



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PROCESSO Nº: 201600047001671

**RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016**

A empresa **Eastman Chemical do Brasil Ltda.** apresentou impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2016, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas para redução de calor e luminosidade na pele de vidro da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I.

A autora da impugnação solicita readequação do edital para melhor composição técnica do mesmo, e garantia do melhor e adequado desempenho dos materiais a serem ofertados.

Da análise

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Pregoeira.

A empresa **Eastman Chemical do Brasil Ltda**, afirma que os dados foto energéticos das películas indicadas no Edital não apresentam todos os requisitos necessários para correta avaliação e definição dos materiais, e, inconsistência na descrição do material a ser utilizado.

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação

e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Especificamente no presente caso, em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos à Gerência de Administração-Serviço de Acompanhamento de Contratos do TCE/GO que, em resposta, por meio do Memorando nº 131/2016, negou a existência de impropriedades a serem sanadas, conforme manifestação abaixo:

Solicitação 01)

Os dados foto energéticos das películas indicadas neste Edital não apresentam todos os requisitos necessários para correta avaliação e definição dos materiais, estando faltantes informações como absorção de calor, reflexão externa, rejeição total de energia, dentre outros. Na atual descrição, com a respectiva transmissão de luz visível (TL) na ordem de 35% configuram-se filmes com uma alta absorção de calor, que será diretamente transmitida à massa vítrea das peças já instaladas, as quais são compostas por vidros laminados tonalizados. Tal combinação indica risco iminente de colapso das peças através do fenômeno denominado estresse térmico (quebra espontânea das peças).

Esclarecemos que o edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás é composta por pele de vidro cujos vidros possuem as seguintes especificações técnicas:

Tipo	Descrição	Composição
Verde	Vidro reflexivo laminado verde com espessura de 10mm	Vidro Silver 32 ON Clear 4mm + PVB Verde + vidro incolor 6mm
Fumê claro	Vidro laminado fumê com espessura de 10mm	Vidro cinza 4mm + PVB Incolor + vidro incolor 6mm
Fumê	Vidro laminado fumê com espessura de 10mm	Vidro cinza 4mm + PVB Incolor + vidro fumê 6mm

As informações solicitadas in loco podem ser obtidas por meio da vistoria técnica recomendada pelo TCE-GO, não caracterizando inexistência de dados para análise.

Ressaltamos que a contratada, em conjunto com a fabricante, deve fazer a análise dessas especificações técnicas e garantir que os vidros não apresentem estresse térmico após a aplicação da película.

Portanto, diante o exposto, entendemos que a solicitação foi atendida.

Solicitação nº 02)

Verifica-se inconsistência na descrição do material a ser utilizado, já que existem pequenas variações de transmissão luminosa e dos demais índices

com base na metodologia de cálculo utilizada pelos principais fabricantes de películas do mundo, que não foram consideradas.

Reconhecemos que o fenômeno de mudança de direção da uma onda eletromagnética é complexo e pode ser caracterizado por dezenas de parâmetros técnicos que não possuem padronização no mercado nacional e internacional.

Por esse motivo, o Termo de Referência foi elaborado com apenas 02 (dois) parâmetros de desempenho: reflexão de ondas eletromagnéticas ultravioleta e infravermelha. As exigências foram consolidadas após análise dos recursos financeiros disponíveis para essa contratação e o melhor custo benefício viável.

Em relação às ondas eletromagnéticas do espectro visível, o interesse do TCE-GO nesse aspecto foi considerado prioritariamente estético, pois o empreendimento já dispõe de cortinas para controle luminoso, que providenciarão a maior parte da reflexão do espectro visível.

Ainda, a película a ser instalada não pode culminar em grandes alterações na estética do empreendimento e não deve possuir estética metalizada. Nesse sentido, foi especificada a cor fumê como referência para não haver distorção entre a cor preta das alvenarias e estrutura metálica que foram pintadas na cor preta.

Caso a fabricante tenha alguma dúvida específica em relação à aprovação de determinado modelo, solicitamos que seja encaminhado questionamento mais específico.

Portanto, diante o exposto, entendemos que a solicitação deve ser indeferida.

Com efeito, conforme ressaltado pela referida unidade técnica, não há que se falar em readequação das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Ante o exposto, após a apreciação dos argumentos apresentados pelo Serviço de Acompanhamento de Contratos, esta Pregoeira coaduna com o entendimento da unidade técnica e conclui pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados pela empresa Eastman Chemical do Brasil Ltda, mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2016.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo

ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br. e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3228.2018 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a decisão.

Goiânia, 29 de novembro de 2016.

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA